

**LEI Nº 1.966, de 31 de Maio de 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Piracicaba-MG., autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas, completarão as negociações e

após o pagamento do recibo da última delas,  
valerão como quitação dos negócios contratados.

**Art.3º** – A presente Lei entra em vigor na data  
de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 31 de  
Maio de 2004.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal